

**LEI Nº 073 / 99.**

***“Fixa as diretrizes orçamentárias  
para o exercício de 2000.”***

***A Câmara Municipal de Natividade,  
aprova e eu, Prefeito Municipal  
sanciono a seguinte Lei:***

**ARTIGO 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do “Orçamento Fiscal e Plano Plurianual de Investimentos, do Município de Natividade”, para 2000.

**ARTIGO 2º** - Os valores para o próximo orçamento serão apurados pela média aritmética da arrecadação mensal verificada no primeiro semestre do corrente ano de 1999, valor esse capitalizado pelos índices de expectativa inflacionária correspondente a 6,0% ( Seis por cento ) e de crescimento econômico de 3,5 % ( três e meio por cento ), ambos anuais.

**ARTIGO 3º** - Sempre que a inflação verificada, tomada como base de apuração de valores, tornar defasado o crescimento nominal apurado, o Executivo poderá valer-se de aditamentos e suplementações, como previsto nos artigos 40 a 46 da Lei 4.320/64.

**ARTIGO 4º** - A “Lei Orçamentária Anual” compreenderá os orçamentos dos Poderes Legislativo e Executivo.

**ARTIGO 5º** - Rejeitado pela Camara o Anteprojeto de Lei Orçamentária Anual, prevalecerá, para o ano seguinte o Orçamento do presente exercício, aplicando-se-lhe a atualização de valores.

**ARTIGO 6º** - O Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada, não se incluindo nesta proibição a: autorização para abertura de créditos suplementares; contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da Lei.

**ARTIGO 7º** - Serão priorizadas as áreas de Educação, para esta obedecido o disposto em Lei Maior, Saúde e Saneamento Básico e Agricultura, obedecido o disposto no artigo 8º.

**ARTIGO 8º** - A classificação por funções e programas, dentro de cada Unidade Orçamentária, obedecerá ao detalhamento previsto pelo ANEXO 5, da Lei 4.320/64 e Portaria Ministerial projetos e atividades do Executivo.

**ARTIGO 9º** - O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da Lei, obedecidas estritamente as dotações que vierem a ser consignadas em orçamento, inscritas como “ Subvenções Sociais ”.

**ARTIGO 10** - Os gastos com o pessoal, incluindo os encargos correspondentes, não deverão ultrapassar 60% ( sessenta por cento ) da arrecadação prevista conforme Lei Complementar nº 82/95.

**ARTIGO 11** - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para o pagamento de serviços públicos a serem executados por pessoas jurídicas de direito privado, mediante contratação ou convênio, com autorização da Câmara, na forma que a Lei dispuser.

**ARTIGO 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Natividade, 30 de Junho de 1999.

**Márcio de Assis Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**